

MINUTA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

MINUTA - TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI 2

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, neste ato representada pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, e pela COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - Pronasci 2, a Senhora TAMIRES GOMES SAMPAIO, e o ESTADO/MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) GOVERNADOR/PREFEITO, o Senhor XXXXXX; resolvem firmar este TERMO DE ADESÃO observando, no que couber, a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este TERMO DE ADESÃO tem por objeto a cooperação entre a União e o ESTADO/MUNICÍPIO, na realização das ações para a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, conforme previsto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que serão realizadas à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A União se obriga a repassar os recursos ao Estado/Município, desde que habilitados nos termos das legislações supracitadas, por meio de transferências bancárias e convênios, nos termos dos eixos prioritários do Pronasci 2, além de acompanhar a execução.

2.2. Os Estados, Distrito Federal e Municípios se obrigam a executar os projetos relacionados aos eixos prioritários do Pronasci 2 e a prestar contas da execução dos valores repassados, por meio de relatórios de gestão, de acordo com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos transferidos por intermédio deste Termo de Adesão deverão ser utilizados

exclusivamente nas ações do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023, que regulamenta o Pronasci 2.

3.2. Quando as ações deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas através de Convênios específicos ou outro instrumento adequado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Termo de Adesão poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicidade deste Termo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos será na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura, no Diário Oficial da União, ficando o MJSP com o encargo das despesas.

6.2. O ADERENTE deverá dar ampla publicidade a esta Adesão e ao Projeto Bolsa-Formação, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Termo deverão ser solucionadas pelas unidades especializadas, indicadas pelos partícipes.

7.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo e dos instrumentos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, nos termos do item 7.1., deverão ser submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

7.3. Caso não sejam superadas as controvérsias, nos termos do item 7.2., os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar os eventuais conflitos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento de pactuação para fomentar as políticas de segurança pública, notadamente aquelas que se alinham aos eixos prioritários do Pronasci 2, constantes do art. 3º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

Brasília/DF, na data da assinatura.

FI ÁVIO DINO DE CASTRO F

AUTORIDADE



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 09/10/2023, às 19:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25541200** e o código CRC **1263169D**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MINUTA



Ministério da Justiça e Segurança Pública

MINUTA - TERMO DE ADESÃO AO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE ADESÃO ao Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, que entre si celebram a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o ESTADO/MUNICÍPIO XXXX, em conformidade com os arts. 4º e 5º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Políticas Penais, inscritas no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60 e nº 00.394.494/0008-02, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 5º andar, Brasília - DF, doravante denominadas Senasp e Senappen, neste ato representadas pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, o Senhor FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR, portador do CPF nº XXX, nomeado pela Portaria CC/PR nº 1.133, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 4, e pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENASIS, o Senhor RAFAEL VELASCO BRANDANI, portador do CPF nº XXX, nomeado pela Portaria nº 23/C. CIVIL, de 23 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2023, Edição nº 17, Seção 2, Página 1, e o ESTADO/MUNICÍPIO, doravante designado "ADERENTE", representado pelo(a) PREFEITO/GOVERNADOR DO MUNICÍPIO/ESTADO, (NOME), CPF nº XXX, localizado no endereço XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, observando, no que couber, a legislação que rege a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, visando o desenvolvimento e a implementação do Projeto Bolsa-Formação,

como componente da política de educação e valorização dos profissionais de segurança pública e justiça criminal, a partir das diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023.

1.2. Para viabilizar a execução do Projeto Bolsa-Formação, o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu o Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), solução tecnológica que compõe o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), que constitui a base de dados pessoais e profissionais dos candidatos ao benefício.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Leis:

- I - [Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007](#), que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci;
- II - [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- III - [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;
- IV - [Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014](#), que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e
- V - [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Decretos:

- I - [Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018](#), que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - [Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021](#), que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e
- III - [Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023](#), que regulamenta a Lei nº 11.530, de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispor sobre o Projeto Bolsa-Formação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

3.1. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP:

- I - desenvolver, implantar e promover o acesso do ADERENTE ao Sistema Nacional da Bolsa-Formação - Sisfor;
- II - desenvolver, regulamentar e gerenciar o Sisfor;
- III - instituir e regulamentar a Comissão Nacional de Acompanhamento e de Monitoramento do Projeto Bolsa-Formação, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - oferecer e reconhecer os cursos destinados aos profissionais de segurança pública e justiça criminal, por meio da Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública - Rede EaD-Senasp, ou da Rede de Ensino a Distância da

Secretaria Nacional de Políticas Penais - Rede EaD-ESPEN, ou pela modalidade de ensino presencial, em alinhamento aos eixos prioritários para execução do Pronasci 2;

V - conceder as bolsas aos participantes que tenham cumprido todos os requisitos e etapas legais;

VI - definir, em regulamento próprio, as atribuições dos coordenadores e subcoordenadores locais do Projeto Bolsa Formação indicados pelo ADERENTE;

VII - treinar os coordenadores e subcoordenadores locais, de acordo com as normas e rotinas estabelecidas pelo Sisfor;

VIII - conferir suporte aos discentes, coordenadores e subcoordenadores locais, sempre que preciso;

IX - esclarecer dúvidas dos interessados e matriculados nas capacitações que compõem o Projeto Bolsa-Formação;

X - armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas relacionadas à capacitação e ao aprimoramento profissional dos envolvidos da área de segurança pública;

XI - adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal; e

XII - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas que compõem o Projeto Bolsa-Formação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE (ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS)

4.1. Para aderir ao Pronasci, mediante instrumento próprio, o ente deverá aquiescer às seguintes condições, conforme disposto na Lei nº 11.530, de 2007, *in verbis*:

"Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e

(...)

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012.".

4.2. Os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, deverão se comprometer a:

I - instituir e manter programas de polícia comunitária; e

II - instituir e manter programas com ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

4.3. Os Municípios, ao assinarem o presente Termo de Adesão, sem prejuízo de demais obrigações acordadas e nos termos da legislação vigente, poderão participar do Projeto Bolsa-Formação, desde que:

I - possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais; e

II - instituíam e mantenham programas de ações preventivas e de proteção social, priorizando os eixos prioritários para a execução do Pronasci 2, nos termos do Decreto nº 11.436, de 2023.

4.4. O ADERENTE deverá se comprometer a atender integralmente o estabelecido em normas que eventualmente sejam publicadas, tais como Editais e Portarias, para o fiel cumprimento do objetivo aqui pactuado.

4.5. O ADERENTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, deverá, ainda:

I - divulgar a disponibilidade e promover o livre acesso aos cursos ofertados pelo Projeto aos profissionais de segurança pública;

II - utilizar os meios de comunicação disponíveis no Estado, Distrito Federal ou Município, com o objetivo de divulgar o Projeto Bolsa-Formação junto aos órgãos e instituições de segurança pública e justiça criminal;

III - indicar um servidor responsável pela coordenação local do Projeto, denominado coordenador estadual, distrital ou municipal, e até cinco subcoordenadores, denominados representantes institucionais, os quais deverão verificar e validar o credenciamento dos candidatos ao Projeto Bolsa-Formação no Sisfor, observando-se as seguintes premissas:

a) ser profissional integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, que percebam remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze

mil reais), excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias;

b) atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12 do Decreto nº 11.436, de 2023;

c) não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;

d) não possuir condenação penal nos últimos cinco anos; e

e) pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado o presente Termo de Adesão;

IV - restituir à União os valores correspondentes aos benefícios concedidos aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento, conforme os incisos de I a IX do art. 9º do Decreto nº 11.436, de 2023, ou, cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sisfor;

V - indicar, para fins do disposto no inciso III do item 4.5., como coordenadores e subcoordenadores, servidores públicos efetivos, informando ao MJSP quaisquer eventuais alterações ou substituições;

VI - comprometer-se com a disponibilização de todos os meios necessários para a efetiva prestação do serviço pelos coordenadores e subcoordenadores locais;

VII - fiscalizar, em corresponsabilidade com o MJSP, e garantir a adequada utilização do Sistema Nacional do Bolsa-Formação (Sisfor), da Rede Ead-Senasp e da Rede EaD-ESPEN;

VIII - divulgar, sempre que solicitado, os resultados alcançados com as atividades do Projeto Bolsa-Formação; e

IX - informar ao MJSP sobre eventuais dificuldades ou surgimento de necessidades para o perfeito e completo cumprimento deste TERMO e do Projeto Bolsa-Formação.

4.6. As atividades desempenhadas pelos coordenadores e subcoordenadores, de que trata o inciso III do item 4.5, não ensejam, por parte do MSJP, remuneração ou vantagem de qualquer espécie, caracterizando-se como prestação de serviços públicos relevantes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas e gastos inerentes à execução das ações e suas respectivas obrigações.

5.2. Quando as ações deste instrumento implicarem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de Convênios específicos ou outro instrumento congêneres.

5.3. O Governo federal concederá o benefício previsto no projeto, aos profissionais de segurança pública taxativamente relacionados nos normativos que regem a temática, como estímulo à capacitação e qualificação profissional dos servidores públicos, no escopo do raciocínio estratégico-político e didático-educacional das ações formativas na área, visando aprimorar o Estado Democrático de Direito, o fortalecimento do Sistema Único de Segurança Pública - Susp e a defesa dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo, aqueles relativos à proteção das mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e demais grupos vulneráveis.

5.4. As despesas com a execução do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste TERMO deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou, ainda, acrescido, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicidade deste TERMO e, se for o caso, de seus Termos Aditivos será na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura, no Diário Oficial da União, ficando a Senasp com o encargo das despesas.

9.2. O ADERENTE deverá dar ampla publicidade a esta Adesão ao Projeto Bolsa-Formação, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao Objeto deste TERMO, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta da Senasp e da Senappen, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão da marca do Governo federal (25021355), observados os princípios da administração pública federal, dispostos no art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS

11.1. A pactuação de metas, execução, monitoramento dos resultados e avaliação dos impactos deverão ser definidos em conjunto pelos partícipes, em documentos próprios, e deverão levar em consideração a estrutura e as peculiaridades do ADERENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste TERMO deverão ser solucionadas pelas unidades especializadas, indicadas pelos partícipes.

12.2. As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO e dos instrumentos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, nos termos do item 12.1, deverão ser submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#).

12.3. Caso não sejam superadas as controvérsias, nos termos do item 12.2, os partícipes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e julgar os eventuais conflitos, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

13.1. E, por estarem justas e acordadas as condições deste **TERMO DE ADESÃO** foi o presente **APROVADO** e **ASSINADO** pelos partícipes, preferencialmente na forma eletrônica ou digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele:

| Autoridade Senasp/MJSP | Autoridade Senappen/MJSP | Autoridade Aderente |
|--|---|--------------------------------|
| Secretário Nacional de Segurança Pública | Secretário Nacional de Políticas Penais | Governo de Estado ou Município |

Testemunha 1

Nome

CPF

Testemunha 2

Nome

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 09/10/2023, às 20:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25713850** e o código CRC **EF94DBFD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.